

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO PILOTO DO CONFIA

PRESSUPOSTOS DO TERMO DE ADESÃO

O presente documento destina-se a orientar a conduta das partes no âmbito do Piloto do Confia, com vista a evitar litigiosidade e construir um relacionamento fundado na confiança mútua. Diante de tais circunstâncias, fica explícito, desde o início, que as partes não pretendem fazer deste instrumento um acordo juridicamente vinculativo, o que seria contraditório à natureza dos propósitos do Programa.

DAS PARTES

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e o contribuinte abaixo identificado,

Nome Empresarial:	
CNPJ:	

celebram o presente Termo de Adesão que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo é a adesão do contribuinte supracitado ao Piloto do Confia.
- 1.2. A adesão ao Piloto do Confia não implica necessariamente adesão ao programa na sua fase definitiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1. O Confia tem os seguintes objetivos:
- I - aprimorar o relacionamento entre as partes e desenvolver a confiança
 - II - estimular a transparência e garantir a segurança jurídica;
 - III - melhorar a comunicação entre as partes integrantes e com a sociedade;
 - IV - aperfeiçoar a gestão de riscos de conformidade tributária e aduaneira das partes integrantes;
 - V - promover governança corporativa tributária eficaz e sistema de gestão da conformidade tributária nos contribuintes participantes;

- VI - promover a conformidade tributária nos contribuintes participantes; e
- VII - prevenir a instauração de litígios.

2.2. O Piloto do Confia tem os seguintes objetivos específicos:

- I - testar e aperfeiçoar o modelo do programa em um grupo pequeno de contribuintes voluntários;
- II - oferecer visibilidade acerca dos procedimentos do Confia quando este estiver plenamente implementado;
- III - avaliar os recursos demandados para a implementação e execução dos processos de trabalho e a capacidade operacional, tanto da RFB quanto dos contribuintes.
- IV - desenvolver a capacidade operacional das partes; e
- V - subsidiar o desenho do Confia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Adesão tem validade enquanto durar o Piloto do Confia, a partir da publicação do Ato Declaratório Executivo de certificação no Diário Oficial da União - DOU.

3.2. É facultado ao contribuinte denunciar o presente Termo de Adesão e se retirar do Piloto do Confia, a qualquer momento e sem necessidade de justificativa, mediante comunicação dirigida ao coordenador do Centro Confia.

3.3. Devido à curta duração do Piloto, a RFB não prevê a exclusão do contribuinte, salvo ocorrência de situação incompatível com os princípios e objetivos do Confia, que comprometa ou inviabilize a relação de confiança justificada.

3.4. Ao final do Piloto do Confia, são previstas duas possibilidades, mediante concordância das partes:

- I - migração do contribuinte para o Confia na sua fase definitiva; ou
- II - encerramento do relacionamento cooperativo e retorno ao relacionamento tradicional.

3.5. A RFB poderá optar pela não migração do contribuinte para o Confia na sua fase definitiva, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

4.1. São compromissos a serem pactuados pelo contribuinte e pela RFB:

- I - disseminar a cultura da conformidade tributária;
- II - adequar sua estrutura organizacional para atender ao Programa; e
- III - cumprir plano de trabalho pactuado entre as partes.

4.2. Ao aderir a este Termo de Adesão, o contribuinte participante se compromete a:

I - observar continuamente os seguintes princípios:

- a) a voluntariedade de ingresso e de saída do Programa;
- b) a boa-fé e a construção de uma relação de confiança mútua;
- c) o diálogo e a cooperação;
- d) a transparência, a previsibilidade e a segurança jurídica;
- e) a busca da conformidade tributária;
- f) a prevenção de litígios e de imposição de penalidades; e
- g) a proporcionalidade e a imparcialidade.

II - divulgar e tornar acessíveis:

- a) sua política fiscal aos interessados e à RFB;
- b) os procedimentos preparatórios de suas obrigações tributárias acessórias aos interessados da empresa e à RFB;

III - manter capacitados e atualizados os colaboradores cujas competências e atividades impactam diretamente a conformidade tributária;

IV - possuir administração comprometida com a conformidade tributária e que dissemina essa cultura na organização;

V - remediar falhas de governança tributária identificadas e incluídas no plano de trabalho;

VI - refletir a estrutura de governança corporativa tributária e o sistema de gestão de conformidade tributária em uma estrutura tecnológica adequada;

VII - manter-se adequada aos seguintes critérios de admissibilidade:

- a) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para o fornecimento de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND;
- b) auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- c) estrutura de governança corporativa tributária;
- d) sistema de gestão de conformidade tributária;

e) baixo risco à conformidade tributária e aduaneira, nos aspectos relativos a cadastro, obrigações acessórias, obrigações principais e consistência das informações prestadas; e

f) dívida tributária federal igual ou inferior àquela calculada quando da admissão ao Piloto do Confia.

4.3. A RFB oferecerá os seguintes serviços e processos diferenciados, com previsão de diálogo entre as partes:

I - canal personalizado e qualificado de comunicação;

II - renovação da CND ou da CPEND, observadas as disposições legais sobre a matéria;

III - orientação para elaboração de solução de consulta sobre atos, negócios ou operações com relevância fiscal, para os quais ainda não haja manifestação expressa da administração; e

IV - monitoramento da conformidade tributária do contribuinte.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PONTOS FOCAIS

5.1. Cada parte designará um representante técnico, denominado Ponto Focal, com finalidade de:

I - promover a conformidade tributária e aduaneira, mediante o aperfeiçoamento da governança corporativa tributária dos contribuintes participantes;

II - estimular a adoção de boas práticas tributárias; e

III - zelar pelo cumprimento dos compromissos assumidos pelos participantes no plano de trabalho de conformidade.

5.2. Para cada ponto focal, haverá um substituto.

5.3. O ponto focal designado pela RFB será um Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil com as seguintes atribuições:

I - coordenar a execução do plano de trabalho de conformidade;

II - atuar como responsável pelo relacionamento e pela comunicação entre a RFB e o contribuinte participante;

III - atuar como interlocutor entre o Centro Confia e as demais áreas da RFB, acompanhando a evolução do tratamento das demandas que envolvem o contribuinte participante;

IV - orientar o contribuinte participante, inclusive direcioná-lo para utilização dos canais de atendimento existentes;

V - preencher os papéis de trabalho relativos ao Piloto do Confia, registrar os fatos ocorridos e gerir o histórico do relacionamento e da comunicação com o contribuinte participante; e

VI- coletar informações específicas que contribuam para aperfeiçoamento do Confia.

5.4. São atribuições do ponto focal designado pelo contribuinte:

I - atuar como responsável pelo relacionamento e pela comunicação entre a sua empresa e a RFB no âmbito do Piloto do Confia;

II - atuar como interlocutor com as demais áreas da sua empresa, acompanhando a evolução do tratamento das demandas apresentadas pela RFB no âmbito do Piloto do Confia;

III - prestar os esclarecimentos solicitados pela RFB no que se refere ao negócio, à estrutura, aos processos e operações de sua empresa;

IV - assegurar o cumprimento do plano de trabalho de conformidade; e

V - prestar informações específicas para aperfeiçoamento do Confia.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O plano de trabalho será elaborado pelas partes, de forma cooperativa, visando a definição dos principais temas a serem trabalhados no âmbito do Piloto do Confia.

6.2. O plano de trabalho contemplará os seguintes pontos previamente acordados:

I - quantidade e datas estimadas de renovação de CND ou CPEND;

II - atos, negócios ou operações com relevância fiscal, dentre aqueles apresentados pela RFB e considerados tratáveis no âmbito do Confia, bem como o estabelecimento da forma e do prazo necessários este fim; e

III - outros atos, negócios ou operações que pretenda discutir no âmbito do Piloto do Confia, se houver.

APROVAÇÃO

Local, data

Aprovação da candidata ao Piloto do Confia
Aprovação da RFB